



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, de São Miguel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 00.680.364/0001-60, com sede a Rua Tiradentes, 1123- Bairro São Jorge - 89.900.000 - São Miguel do Oeste, SC, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Fomento.

Da Justificativa:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS de São Miguel do Oeste, entidade sem fins lucrativos, é a única organização de natureza singular, que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência auditiva na região, buscando: reunir parentes e amigos de pessoas surdas para obter legitimidade e representatividade em todos os segmentos da sociedade; promover o bem estar e ajustamento geral dos indivíduos deficientes auditivos e com distúrbios de linguagem; estimular o estudo e pesquisa, bem como o desenvolvimento relativo ao problema dos deficientes auditivos e com distúrbios de linguagem; garantir às pessoas surdas o direito à cidadania, por meio da participação ativa da família, no processo de integração do surdo na



Sociedade e da Sociedade na área da surdez; inserção no mercado de trabalho garantindo o direito da cidadania e a lei de cotas; e,

Considerando que a parceria está autorizada na Lei Municipal 1.819/2021, com identificação expressa da entidade beneficiária;

Cumprem-se as prerrogativas legais para inexigir o Chamamento Público.

Ademais,

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, fundada em 23/01/1995, é uma entidade civil, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, demonstrada com o quadro funcional contemplado por: Coordenadora, Assistente Social, Psicóloga, Professora ouvinte, professora surda, merendeira, serviços gerais, professora surda;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Resta que estabelecer uma parceria faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração Pública.

A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinado ao custeio das seguintes despesas, conforme Plano de Trabalho: aquisição de materiais escolares, alimentação, material de expediente, seguros da Entidade, combustível, luz água, telefone e profissionais.

A formalização de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, atende o disposta na Lei 13.019/2014, e alterações posteriores, no que tange a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Parecer da Comissão de Seleção

Descanso/SC, 24 de junho de 2021

THAIS REGINA DURIGON
Membro

MINÉIA STAAS
Membro

GABRIELA PEDRÃO ROMAN
Membro